

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA – SSP Nº 001/2015.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS CONTROLE E
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA”.

Versão: 001

Aprovação em: 26/01/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 154/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer e padronizar os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos, bem como solicitação, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pela Unidade de Assistência Farmacêutica do município de Brejetuba.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a Unidade de Assistência Farmacêutica, da Prefeitura Municipal de Brejetuba, como executora da tarefa, e responsável pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da (ANVISA).

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º - Cabe ao Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica; (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia do ES;

§ 2º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do farmacêutico.

§ 3º - Os medicamentos do componente especializado (alto custo) serão de responsabilidade da Farmácia Básica Municipal, desde que esta tenha recursos humanos suficientes para execução da demanda apresentada.

§ 4º - A Farmácia Básica Municipal possui o programa informatizado de controle de estoque HORUS do Ministério da Saúde e o município recebe repasse de custeio para incentivo a equipe no valor de R\$ 2.000,00 reais por mês para funcionamento do programa que e referencia do controle de estoque.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Prescrição

Art. 4º - Para o atendimento ao usuário do SUS Brejetuba, os profissionais de Saúde utilizarão preferencialmente, medicamentos que foram padronizados e aprovados pela Comissão de Farmacologia e Terapêutica Municipal – CFT, contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas deverão ser escritas de modo legível e sem rasuras contendo:

I – nome e endereço do paciente;

II – nome do medicamento, prescrito pela “Denominação Comum Brasileira” (DCB) ou, na sua falta, a “Denominação Comum Internacional” (DCI);

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III – a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a quantidade suficiente para o tratamento;

IV – duração do tratamento e/ou a data do retorno do paciente;

V – assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita;

a) As prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº. 344 de 12/05/98;

VI - As prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº. 344 de 12/05/98. Esses medicamentos são específicos para pacientes com transtornos psiquiátricos, e só poderão ser dispensada com receituário médico e/ou notificação de receita, feita por neurologista, psiquiatra ou médico clínico da rede pública quando o paciente estiver previamente cadastrado no programa de saúde mental do município, em receituário branco ou azul. A receita não poderá conter emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão;

VII - Quando os medicamentos prescritos como uso contínuo do Programa de Saúde Mental, poderão ser entregues para no máximo dois meses de tratamento.

Seção II

Da Dispensação

Art. 5º - Todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado.

§ 1º - As receitas somente serão dispensadas mediante as seguintes validades:

I - Psicotrópicos = 60 dias;

II - Hormônios e Anticoncepcionais = 60 dias;

III - Medicamentos Hipertensão = 60 dias;

IV - Medicamentos Diabetes = 60 dias;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

V - Antibióticos = 15 dias;

VI - Analgésicos e Antitérmicos = 10 dias;

VII - Antiinflamatórios = 20 dias;

VIII - Outros medicamentos = 10 dias.

§ 2º - No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento, conferindo atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando, nome apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

§ 3º - É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento;

§ 4º - Serão dispensados medicamentos para trinta dias de tratamento ou 60 dias de tratamento quando previsto em protocolo municipal, devendo ser sempre retida uma via ou xerox da receita na farmácia.

§ 5º - Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ter especificada a quantidade aviada.

§ 6º - A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 12 anos e para medicamentos controlados, 18 anos. Para a retirada de anticoncepcionais, gestantes e mães menores de 16 anos, não será exigida idade mínima;

§ 7º - A dispensação dos medicamentos psicotrópicos somente poderá ser efetuada pelo profissional farmacêutico, mediante receita, sendo a primeira via retida pelo estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao paciente com carimbo comprovando o atendimento.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 8º - Em relação a esses medicamentos, somente poderão ser fornecidos na quantidade máxima de 60 dias de tratamento, tendo também a receita os mesmos trinta dias de validade, a contar da data da emissão.

§ 9º - A receita, obrigatoriamente, deverá conter:

I – nome do medicamento, pelo nome genérico e com letra legível;

II – dosagem ou concentração (ex. 10mg);

III – a quantidade de medicamento psicotrópico é limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento;

IV – forma farmacêutica (cápsula, comprimido, xarope, ampola...);

V – posologia (como tomar);

VI – assinatura e carimbo do médico, além dos dados do profissional devidamente impresso ou carimbo da unidade cedente;

VII – identificação do usuário:

a) nome;

b) endereço completo do paciente;

c) farmácia ou drogaria, somente poderá dispensar a receita quando todos os itens acima forem obedecidos.

§ 10 - As prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias como doenças crônico-degenerativas deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio de posologia e quantidade total das unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio de descrição do tempo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 11 - A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada trinta dias de tratamento, obedecendo-se a posologia específica pelo prescritor, caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de trinta dias de tratamento.

§ 12 - As prescrições de antibióticos utilizados em tratamento de doenças agudas serão entregues para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retirada na farmácia e avaliada pelo Farmacêutico;

§ 13 - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 15 (quinze) comprimidos, quando houver o termo “se necessário”, “se dor” ou “se febre”, serão dispensados um frasco ou 20 (vinte) comprimidos, para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa de médico.

§ 14 - Determinar que alguns medicamentos deverão ser de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento, com exceção de usuário acamados com indicação da Assistente Social:

I - Medicamentos utilizados em nebulização;

II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

III - Medicamentos tópicos usados em feridas;

IV - Anestésicos locais.

Seção III

Do Recebimento de Medicamentos

Art. 6º - Ato de examinar e conferir o material quanto à quantidade e documentação envolve os aspectos administrativos onde estará relacionado ao pedido de compra, buscando atender aos requisitos administrativos estabelecidos em edital ou contrato, quanto às quantidades a serem entregues, os prazos de entrega, preços, prazo de validade, etc.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Deverão ser conferidos na hora da entrega dos medicamentos e materiais hospitalares:

I - Documentação Fiscal: os medicamentos e materiais só deverão ser recebidos acompanhados de documentação fiscal (exemplo: nota fiscal, nota de empenho, guia de remessa e etc.);

a) Caso a documentação não seja entregue em duas vias, deve-se tirar cópia para arquivamento. Em relação a não conformidade do documento em relação aos produtos entregue deve ser devolvida a mercadoria para o fornecedor para que o mesmo faça a troca necessária;

b) Os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a solicitação, forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade, conforme descrito no termo de referencia emitido pela Prefeitura de Brejetuba. Após verificar as especializações técnicas e administrativas, conferindo as quantidades recebidas, por unidade, embalagem, lotes e validades (prazo mínimo de doze meses), em conformidade com a Nota Fiscal e o pedido; o farmacêutico deverá carimbar, assinar e datar a Nota Fiscal no verso, atestando o recebimento;

II - Quantidade: a quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade solicitada;

a) Para maior segurança na conferência, a recepção deve dispor de cópias de todos os pedidos de compras efetuados ou a ordem de compra;

III - Validade: data limite de vida útil do medicamento expressa na embalagem e produto;

a) Recomenda-se que conste nos editais de licitação que os medicamentos, no ato da entrega, possuam prazo de validade de no mínimo doze meses a contar da data do faturamento ou por tempo suficiente para seu pleno consumo, considerando as condições de entrega, de distribuição e de transporte existentes, exceto para os casos excepcionais, previamente autorizados;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - Registrar a entrega dos medicamentos e materiais no sistema de controle existente informatizado, neste deve-se incluir as seguintes informações:

- a) nome da distribuidora;
- b) número da nota fiscal;
- c) número do lote;
- d) prazo de validade;
- e) valor unitário;
- f) valor total do produto;
- g) quantidade de cada produto.

Seção IV

Da Estocagem e Guarda dos Medicamentos

Art. 8º - A arrumação do material na Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal, de forma organizada, para melhor aproveitamento do espaço possível e dentro de parâmetros que permitam segurança e rapidez, os procedimentos operacionais para estocagem consiste em:

I - Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação;

a) Os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar à frente;

II - Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, pisos teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar. A distância definida segundo os espaços disponíveis para o armazenamento dos medicamentos não devem ser encostados junto às paredes, ao teto, ou em contato com o chão, por causa da umidade;

III - Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante. Em caso de não haver recomendação específica, devem-se estocar os produtos em temperatura ambiente (15 – 30° C);

V - Estocar os medicamentos isolados de outros materiais, principalmente, os de limpeza, material de consumo e outros;

VI - Embalagens abertas devem ser identificadas como número do lote e validade;

VII - Não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição;

VIII – Material passível de quebra (ampolas e frascos de vidros) devem ser guardados em locais menos expostos a acidentes;

IX - Manter próximo à área de expedição os produtos de grande volume e rotatividade;

X - Proteger os produtos contra pragas e insetos, colocando telas finas nas janelas;

XI - Exercer um controle diferenciado dos psicofármacos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos ao controle especial (Portaria SVS nº. 344/98). Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolados dos demais, sob controle e responsabilidade legal do farmacêutico;

XII - Manter em local separado os produtos inflamáveis, sob condições especiais (área sinalizada, instalações apropriadas, equipamentos de prevenção contra incêndio, normas e procedimentos escritos, afixados no local), tendo em vista os riscos potenciais que esses produtos podem causar (ocupacionais e coletivos).

Seção V

Da Distribuição para as Unidades de Saúde

Art. 9º - O responsável pela Unidade de Saúde fará mensalmente o pedido dos medicamentos necessários para atender a demanda mensal.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º - Quando chegar o pedido de medicamento, a farmacêutica responsável pela farmácia e os demais funcionários fará a separação dos mesmos efetuando a conferência da quantidade, data de validade procedendo à baixa no sistema bem como definindo para qual unidade aquele medicamento será destinado.

§ 2º - Será preenchido uma ficha controle com a unidade de destino, a quantidade de caixas, o motorista responsável pela entrega e por fim o funcionário responsável pelo recebimento e conferências dos medicamentos em seu destino.

Seção VI

Do Controle de Estoque

Art. 10 - É uma atividade técnico-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema. Em resumo, as funções do controle de estoque são:

- a) determinar quanto e quando comprar;
- b) acionar o setor de compras;
- c) determinar o que deve permanecer estocado;
- d) controlar quantidades, data de validade e valores estocados;
- e) identificar e retirar do estoque itens obsoletos ou danificados;
- f) realizar inventários anuais (farmácia central), inventários mensais das unidades de Saúde;

§ 1º - O controle de estoque fica evidenciado através das planilhas elaboradas pelas unidades e conferida pela farmacêutica responsável pela farmácia.

§ 2º - O responsável pela unidade deverá entregar na Farmácia Central as Planilhas de Controle de Estoque de Medicamentos - Anexo I, até o dia 05 do mês subsequente ao fechamento.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11 - Quando faltar algum dado fundamental na prescrição e/ou estiver ilegível a prescrição deverá ser devolvida ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita, sendo que o medicamento, neste caso, não poderá ser dispensado. O farmacêutico ou funcionário da farmácia deverá comunicar ao coordenador da Unidade de Saúde esses problemas ocorridos na farmácia.

Art. 12 - Quando ocorrer problemas relacionados às farmácias de outras Unidades de Saúde, ou a pacientes de outras Unidades, o funcionário da farmácia deverá ligar para a Unidade de referência do paciente a fim de encaminhá-lo, ou solucionar o problema.

Art. 13 - Determinar que alterações de formas farmacêuticas possam ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita.

Art. 14 - As dúvidas geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

CAPÍTULO VI DOS ANEXOS

Art. 15 - Fazem parte da presente Instrução Normativa integrando-a de forma plena, independentemente de transcrição as seguintes planilhas:

I - Planilhas de Controle de Estoque de Materiais e Medicamentos injetáveis e de uso em pronto atendimento. – Parte I – ANEXO I;

II - Planilhas de Controle de Estoque de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal – Parte II – ANEXO II;

III – Fluxograma IN SSP 001/2015.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Brejetuba, ES, 26 de janeiro 2015.

SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO 01 - MATERIAIS PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	ENTRADA	SAIDA	ESTOQUE
ESPECIFICAÇÃO			
Abaixador de lingua pacote com 100 unidades			
Agulha descartável 13 x 4 caixa com 100 unidades			
Agulha descartável 25 x 7 caixa com 100 unidades			
Agulha descartável 25 x 8 caixa com 100 unidades			
Agulha descartável 40 x 12 caixa com 100 unidades			
Alcool 70º G/L			
Álcool 92,8º G/L			
Algodão hidrofilo 500g			
Almotolia ambar 250ml			
Almotolia ambar 500ml			
Almotolia Clara 250ml			
Almotolia Clara 500ml			
Atadura crepe 10cm com 1,80m de comprimento 13 fios embalagem individual			
Atadura crepe 15cm com 1,80m de comprimento 13 fios embalagem individual			
Atadura crepe 20cm com 1,80m de comprimento 13 fios embalagem individual			
Cateter intravenoso numero 14			
Cateter intravenoso numero 16			
Cateter intravenoso numero 18			
Cateter intravenoso numero 20			
Cateter intravenoso numero 22			
Cateter intravenoso numero 24			
Cateter intravenoso central sistema por dentro da agulha com mandril guia 1,7mm x 20,3cm agulha 2,1mm x 5,1cm			
Cateter nasal tipo olhos			
Coletor de material perfuro cortante 13 litros			
Coletor de material perfuro cortante 20 litros			
Coletor de urina sistema fechado 2.000ml			
Compressa de gaze cirurgica (campo operatorio) quatro camadas com cadaço 45 x 50 cm não esteril 100% algodao			
Compressa de gaze esteril 100% algodao 7,5 x 7,5 pacote com 10 unidades			
Digluconato de clorexidina 4% e tenso ativo degermante com dispenser fr 1.000ml			
Digluconato de clorexidina 2% sabonete com dispenser fr 1.000ml			
Digluconato de clorexidina 0,5% soluçao hidroalcoolica fr 1.000ml			
Dispositivo intravenoso numero 19			
Dispositivo intravenoso numero 21			
Dispositivo intravenoso numero 23			
Dispositivo intravenoso numero 25			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Dispositivo intravenoso numero 27			
Dispositivo para mistura ou reconstrução de medicamentos em frasco (transofix)			
Dreno de torax nº 26 com balao 2.000ml			
Dreno de torax nº 34 com balao 2.000ml			
Eletrodo para monitoração cardiaca			
Equipo de soro macrogotas com injetor lateral			
Equipo macrogotas para soro com injetor lateral com fotoproteção			
Equipo para dieta enteral			
Esparadrapo 10cm x 4,5 metro			
Espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, especulo tamanho grande			
Espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, especulo tamanho médio			
Espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, especulo tamanho pequeno			
Eter sulfurico			
Fio catgut cromado numero 0 com agulha de 30mm			
Fio catgut cromado numero 1 com agulha de 30mm			
Fio catgut cromado numero 2-0 com agulha de 30mm			
Fio catgut cromado numero 3-0 com agulha de 30mm			
Fio catgut cromado numero 4-0 com agulha de 30mm			
Fio catgut simples numero 0 com agulha de 30mm			
Fio catgut simples numero 1 com agulha de 30mm			
Fio catgut simples numero 2-0 com agulha de 30mm			
Fio catgut simples numero 3-0 com agulha de 30mm			
Fio catgut simples numero 4-0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 1-0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 2-0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 3-0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 4-0 com agulha de 30mm			
Fio de nylon numero 5-0 com agulha de 30mm			
Fita para autoclave 16mm x 50 metro			
Fita adesiva 16mm x 50 metro			
Fita microporosa 10cm x 4,5 metro			
Formol 10%			
Formol 37%			
Frasco para dieta enteral volume 500ml			
Gel condutor			
Infusor multiplo com duas vias com clamp			
Integrador Quimico para vapor			
Iodopolividona 10% topico			
Latex 200			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Lamina de bisturi numero 15 caixa com 100 unidades			
Lamina de bisturi numero 23 caixa com 100 unidades			
Luva esteril numero 7,0			
Luva esteril numero 7,5			
Luva esteril numero 8,0			
luva procedimento tamanho medio caixa com 100 unidades			
Luva procedimento tamanho pequeno caixa com 100 unidades			
Luva procedimento tamanho extra pequeno caixa com 100 unidades			
Mascara descartavel cirurgica tripla protecao com elastico com 50 unidades			
Mascara de protecao NR 95			
Papel grau cirurgico 15cm x 100 metro			
Seringa descartavel de 1,0 ml com agulha para aplicacao de insulina			
Seringa descartavel de 10,0 ml			
Seringa descartavel de 20,0 ml			
Seringa descartavel de 3,0 ml			
Seringa descartavel de 5,0 ml			
Sonda aspiracao traqueal numero 16,0			
Sonda aspiracao traqueal numero 6,0			
Sonda aspiracao traqueal numero 8,0			
Sonda aspiracao traqueal numero 10,0			
Sonda aspiracao traqueal numero 12,0			
Sonda aspiracao traqueal numero 14,0			
Sonda foley com duas vias numero 8,0			
Sonda foley com duas vias numero 12,0			
Sonda foley com duas vias numero 14,0			
Sonda foley com duas vias numero 16,0			
Sonda foley com duas vias numero 18,0			
Sonda foley com duas vias numero 20,0			
Sonda foley com duas vias numero 22,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 10,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 12,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 14,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 16,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 18,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 20,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 6,0			
Sonda Nasogastrica longa numero 8,0			
Sonda uretral numero 10,0			
Sonda uretral numero 12,0			
Sonda uretral numero 14,0			
Sonda uretral numero 16,0			
Sonda uretral numero 8,0			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Solução a base de ácido peracético 0,2% pronto para uso galão 5 litros			
Termômetro clínico digital			
Termômetro clínico oval			
Tubo de alimentação duodenal, jejunal, comprimento 150cm número 14			
Tubo de silicone número 204			
Tubo de silicone número 206			
Tubo endotraqueal número 2,0 sem balão			
Tubo endotraqueal número 2,5 sem balão			
Tubo endotraqueal número 3,0 sem balão			
Tubo endotraqueal número 3,5 sem balão			
Tubo endotraqueal número 4,0 sem balão			
Tubo endotraqueal número 4,5 sem balão			
Tubo endotraqueal número 5,0 com balão			
Tubo endotraqueal número 5,5 com balão			
Tubo endotraqueal número 6,0 com balão			
Tubo endotraqueal número 6,5 com balão			
Tubo endotraqueal número 7,0 com balão			
Tubo endotraqueal número 7,5 com balão			
Tubo endotraqueal número 8,0 com balão			
Tubo endotraqueal número 8,5 com balão			
Tubo endotraqueal número 9,0 com balão			
Touca descartável sanfonada pacote com 100 unidades			



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO 02 - MEDICAMENTOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO			
Adenosina 6mg/2ml inj.			
Acetato de retinol + metionina + aminoácidos pomada oftálmica bisnaga 3,5g			
Acido tranexanico 250mg/5ml injetavel			
Agua destilada 10 ml			
Agua Oxigenada 10 volumes			
Aminofilina 24mg/ml injetavel ampola 10 ml			
Amiodarona 150mg injetavel			
Ampicilina 1g injetável			
Bicarbonato de sodio 8,4% ampola 10 ml			
Brometo de ipratropio 0,250mg/ml frasco 20 ml			
Brometo de n-butyl escopolamina 20mg/ml ampola 1,0 ml			
Brometo de n-butyl escopolamina 4mg/ml + dipirona sodica 500mg/ml amp 5,0 ml			
Bromidrato de fenoterol 5mg/ml frasco 20 ml			
Bromoprida 10mg/ml injetavel			
Cefalotina 1g injetavel			
Ceftriaxona 1g endovenosa			
Cetoprofeno endovenoso 100mg			
Cetoprofeno intramusclar 50mg/ml ampola 2,0 ml			
Ciprofloxacino 400mg/100ml Endovenoso frasco de 100 ml			
Cloranfenicol 1g injetável			
Cimetidina 300mg inj.			
Lidocaina 2% com epinefrina frasco de 20 ml			
Lidocaina 2% sem epinefrina frasco de 20 ml			
Cloreto de potassio 10% ampola de 10ml			
Cloreto de sodio 20% ampola 10ml			
Cloreto de suxametonio 100mg			
Colagenase 0,6g U/G pomada tubo de 30g			
Cloridrato de dobutamina 250mg/ml ampola 20 ml			
Cloridrato de dopamina 5mg/ml ampola 10ml			
Cloridrato de etilefrina 10mg/ml			
Lidocaina 2,0 geleia esteril 30g			
Cloridrato de midazolam 15mg ampola 3,0ml			
Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml ampola 1,0 ml			
Cloridrato de ondansetrone 4mg/2ml ampola 2,0 ml			
Cloridrato de petidina 50mg/ml ampola 2,0ml			
Cloridrato de prometazina 25mg/ml			
Cloridrato de ranitidina 25mg/ml ampola 2,0 ml			
Cloridrato de tetracaina 1,0%, cloridrato de fenilefrina 0,1%			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

solução oftálmica fr 10 ml			
Cloridrato de tramadol 100mg/2ml ampola 2,0 ml			
Clorpromazina 25mg/5ml injetável			
Deslanosideo 0,2mg/ml ampola 2,0 ml			
Dexametasona 4,0mg/ml ampola 2,5ml			
Diazepam 10mg injetável			
Diclofenaco de sodio 75mg ampola 3,0 ml			
Dimenidrinato 30mg/10ml, cloridrato de piridoxina 50mg/10ml, glicose 1.000ml frutose 1.000mg/10ml amp 10,0 ml (Dramin B6 200)			
Dipirona 1g ampola 2,0 ml			
Estreptoquinase 1.500.000 U.I			
Epinefrina 1mg/ml amp 1ml			
Fenitoina Sodica 50 mg/ml ampola 5,0 ml			
Fenobarbital 200mg/ml injetável			
Fentanila 0,05mg/ml frasco 10ml			
Fitomenadiona 10mg/ml ampola 1,0 ml			
Flumazenil 0,1mg/ml ampola 5,0 ml			
Furosemida 20mg ampola 2,0ml			
Gliconato de calcio 100mg/10ml ampola 10ml			
Glicose 25% ampola 10ml			
Glicose 50% ampola 10 ml			
Haloperidol 5mg/ml inj			
Haloperidol decanoato 50mg/ml			
Hemitartarato de norepinefrina 8,0mg/4ml ampola 4,0 ml			
Heparina sodica 5.000.000 U.I/0,25ml subcutanea			
Heparina sodica 5.000.000 U.I/ml endovenosa frasco 5,0 ml			
Hidralazina 20mg/ml injetável			
Hidrocortisona 500mg injetável			
Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml ampola 1,0 ml			
Manitol 20% frasco 250ml			
Mesilato de codergocrina 0,3mg/ml ampola 1,0ml			
Metoclopramida 10mg/ml ampola 2,0ml			
Metronidazol 5mg/ml endovenoso frasco de 100ml			
Oleo de girassol medicinal, acidos graxos essenciais, vitamina A, E frasco 200 ml (não cosmético)			
Nitroglicerina 5mg/ml ampola 5ml			
Omeprazol sodico intravenoso 40mg injetável			
Oxacilina 500mg injetável			
Oxitocina 5UI/ml ampola 1,0 ml			
Polivitaminico injetável ampola 2,0ml			
Sacharomyces boulardii 17 100mg caixa com 12 capsulas			
Salbutamol 0,5mg/ml ampola 1,0 ml			
Soro fisiologico 0,9% 250ml com tampa padrao europeu			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

com tres sitios em borracha cicatrizante			
Soro fisiologico 0,9% 500ml com tampa padrao europeu			
com tres sitios em borracha cicatrizante			
Soro Glicosado 5,0% 250ml com tampa padrao europeu			
com tres sitios em borracha cicatrizante			
Soro Glicosado 5,0% 500ml com tampa padrao europeu			
com tres sitios em borracha cicatrizante			
Soro ringer com lactato 500ml com tampa padrao europeu			
com tres sitios em borracha cicatrizante			
Soro ringer simples 500ml com tampa padrao europeu			
com tres sitios em borracha cicatrizante			
Sulfadiazina de Prata 1% 400 grama			
Soro fisiológico 0,9% frasco 500ml não estéril			
Sulfato de Atropina ,025 mg/ml ampola 1,0 ml			
Sulfato de Magnésio 500 mg/ml ampola 10 ml			
Sulfato de Morfina 1 mg/ml ampola 1,0 ml			
Sulfato de morfina 0,2 mg/ml ampola 1,0 ml			
Vaselina liquida			
Verapamil 25 mg/ml ampola 2,0 ml			
Vitelinato de Prata 1% frasco 5,0 ml			



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FARMACIA BASICA MUNICIPAL

LISTA BASICA	ENTRADA	SAIDA	ESTOQUE
Acido acetil salicilico 100mg comprimido			
Acido folico 5mg comprimido			
Albendazol 400mg comprimido			
Albendazol susp. 40mg/ml frasco 10ml			
Alendronato de sodio 70mg comprimido			
Alopurinol 100mg comprimido			
Ambroxol 15mg/ml xp adulto			
Ambroxol 30mg/ml xp adulto			
Aminofilina 100mg comprimido			
Amoxicilina 250mg/5ml susp. Frasco 60ml			
Amoxicilina + clavulanato de potassio 500m/125mg capsula			
Amoxicilina 500mg capsula			
Ampicilina 500mg capsula			
Atenolol 50mg comprimido			
Azitromicina 500mg comprimido			
Azitromicina 600mg/15ml susp.			
Beclometasona 50mcg splay nasal			
Benzilpenicilina 300.000 + procaína 100.000 U.I			
Benzilpenicilina 600.000 U.I			
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 U.I			
Benzoato de benzila susp frasco 100ml			
Brometo de n-butil escopolamina 10mg + dipirona 250mg CP			
Brometo de n-butil escopolamina 10mg comprimido			
Brometo de n-butil escopolamina 10mg/ml gotas			
Bromoprida 10mg comprimido			
Bromoprida 4mg/ml solução oral frasco 20 ml			
Captopril 25mg comprimido			
Carbonato de calcio 500mg / 400 U.I comprimido			
Cefalexina 250mg/5ml susp. Frasco 60ml			
Cefalexina 500mg			
Cetoconazol 200mg			
Cetoconzol 20mg/g creme			
Cimetidina 200mg comprimido			
Cirprofloxacino 500mg comprimido			
Cloreto de sodio+cl. Pot.+citr. sódio diidr.+glic. Sais de reidrat			
Dexametasona 0,1% creme tubo de 10g			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Digoxina 0,25mg comprimido			
Dipirona 500mg comprimido			
Dipirona 500mg gotas frasco de 10ml			
Eritromicina 500mg comprimido			
Fluconazol 150mg comprimido			
Furosemida 40mg comprimido			
Glibenclamida 5mg comprimido			
Hidroclorotiazida 25mg comprimido			
Hidróxido de alumínio 62mg/ml susp. Frasco 100ml			
Ibuprofeno 100mg/ml solução oral gotas frasco 30ml			
Ibuprofeno 300mg comprimido			
Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03mg comprimido			
Levotiroxina 25mcg comprimido			
Levotiroxina 50mcg comprimido			
Levotiroxina 75mcg comprimido			
Loratadina + pseudoefedrina 5/120mg comprimido			
Loratadina 10mg comprimido			
Loratadina 1mg/ml xarope Frasco 100ml			
Losartana potassica 50mg comprimido			
Mebendazol 100mg comprimido			
Mebendazol 20mg/ml susp			
Medroxioprojesterona 150mg inj.			
Metformina 850mg comprimido			
Metildopa 500mg comprimido			
Metoclopramida 10mg comprimido			
Metoclopramida 4mg/ml gotas			
Metronidazol 250mg comprimido			
Metronidazol 40mg/ml susp.			
Metronidazol 500mg/g geléia vaginal tubo 30g			
Miconazol 20mg/g creme vaginal tubo 80g			
Neomicina + bacitracina creme			
Nifedipino 20mg retard comprimido			
Nimesulida 100mg comprimido			
Nistatina 100.000 u.i tubo 30g			
Nistatina 100.000 u.i/ml			
Norestisterona + Estradiol 50/5mg inj.			
Norestisterona 0,35mg comprimido			
Omeprazol 20mg cpasula			
Paracetamol 200mg/ml gotas			
Paracetamol 500mg comprimido			
Prednisolona 3mg/ml solução frasco 100ml			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Prednisona 20mg comprimido			
Prednisona 5mg comprimido			
Propranolol 40mg comprimido			
Ranitidina 150mg comprimido			
Salbutamol 100mcg splay			
Salbutamol 2mg comprimido			
Salbutamol 2mg/5ml xarope frasco 100ml			
Simeticona 40mg comprimido			
Simeticona 75mg/ml gotas frasco 10ml			
Sinvastatina 20mg comprimido			
Sinvastatina 40mg comprimido			
Succinato de metoprolol 50mg comprimido			
Sulfametaxazol + trimetropin 400mg + 80mg comprimido			
Sulfametaxazol + trimetropin 40mg + 8mg /ml frasco 60ml			
Sulfato ferroso 125mg/ml gotas			
Sulfato ferroso 40mg comprimido			
Vitaminas Complexo B comprimido			
Vitaminas do Complexo B gotas			
PSICOTROPICOS			
Acido valproico 250mg comprimido			
Acido Valproico 500mg comprimido			
Amitriptilina 25mg comprimido			
Amitriptilina 75mg comprimido			
Biperideno 2mg comprimido			
Bromazepam 6mg comprimido			
Carbamazepina 2% suspenção 100ml			
Carbamazepina 200mg comprimido			
Carbonato de lítio 300mg comprimido			
Clomipramina 10mg comprimido			
Clomipramina 25mg comprimido			
Clonazepam 0,5mg comprimido			
Clonazepam 2mg comprimido			
Clorpromazina 100g comprimido			
Clorpromazina 25mg comprimido			
Diazepam 10mg comprimido			
Fenitoina 100mg comprimido			
Fenobarbital 100mg comprimido			
Fenobarbital 4% gotas frasco 20ml			
Fluoxetina 20mg capsula			
Haloperidol 1mg comprimido			

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Haloperidol 5mg comprimido			
Levodopa + cardiodopa 250+25mg			
Levodopa 200mg + Benserazida 50mg comprimido			
Nortriptilina 25mg comprimido			
Nortriptilina 50mg comprimido			
Prometazina 25mg comprimido			
Sertralina 50mg comprimido			
Valproato de sodio 25mg/5ml susp.			



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 154/2015.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2015 DO SISTEMA DE SAÚDE – SSP - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição estadual, Leis 8.666/93, Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013, - Considerando as normas pertinentes a ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde SSP- de n° 001/2015, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre critérios controle e distribuição de medicamentos no município de Brejetuba-ES.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e à Secretaria Municipal de Saúde prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

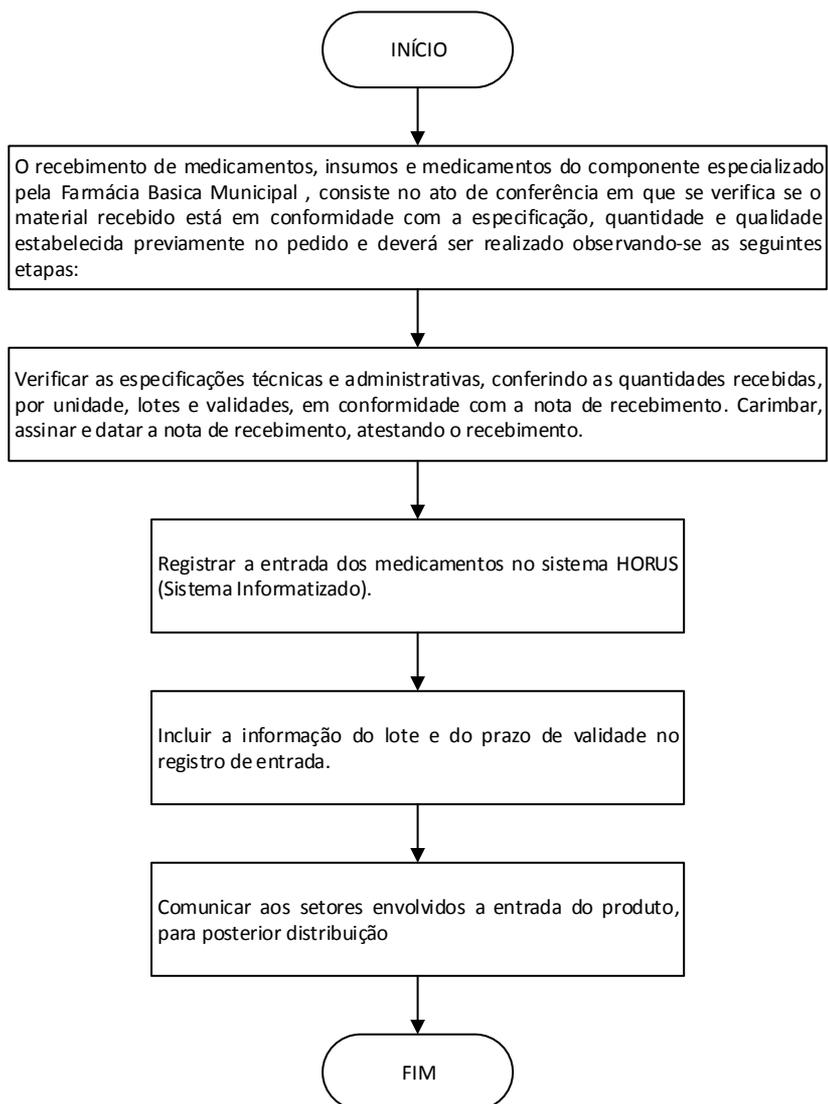
Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

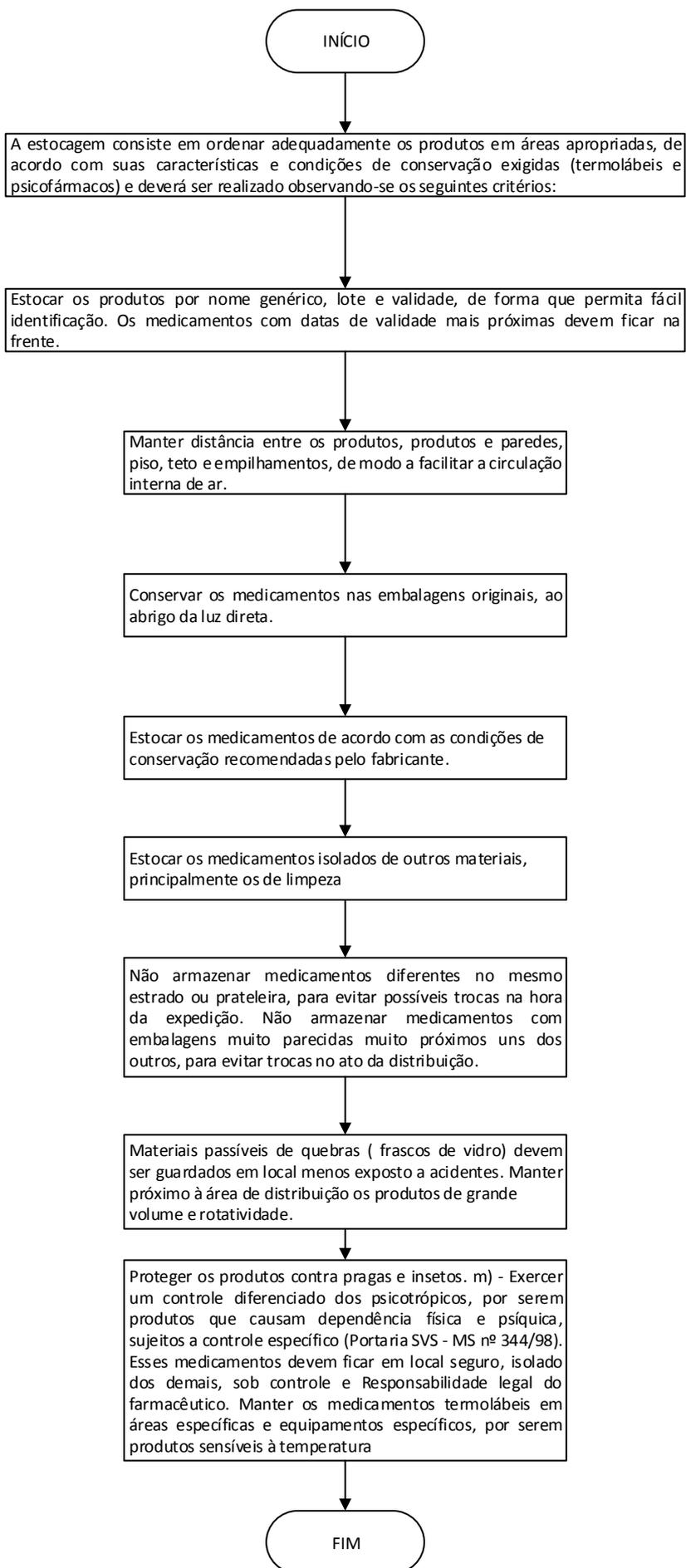
Brejetuba, ES, Em 26 de janeiro de 2015.

SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Farmácia básica







INÍCIO

O controle de estoque é a atividade técnica-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

Inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada no Sistema Informatizado e deverá ser realizado:

I - Obrigatoriamente:
a) Por ocasião do início de uma nova atividade ou função, ou término de um ano de trabalho, emitindo os demonstrativos diretamente no Sistema Informatizado e confrontando com os estoques físicos.
b) Sempre que o responsável se ausentar das funções, ao deixar e/ ou assumir um novo cargo ou função

II - Periodicamente:
a) Diariamente, de forma aleatória, para monitorar os produtos de controle especial, medicamentos de alto custo e os de maior rotatividade, sempre confrontando o estoque físico com o virtual lançado no Sistema Informatizado.
b) Semanal, pela contagem por amostragem seletiva de 2 a 5% dos estoques.
c) Trimestral, através da emissão do Livro Inventário e arquivamento do mesmo, devidamente analisado e protocolado.

FIM

INÍCIO

A distribuição é atividade que consiste no suprimento dos medicamentos de competência da Farmácia Basica Municipal às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno, para posterior dispensação à população usuária ou utilização pelas unidades de saúde, e será realizada exclusivamente pela Farmácia Basica Municipal, mediante requisição escrita, padronizada encaminhada pela unidade de saúde municipal, devidamente preenchida e subscrita pelo seu responsável técnico, devidamente identificado.

A requisição de medicamentos deverá ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas para fins de controle e documentação, devendo a primeira via ser arquivada pela Farmácia Basica Municipal e a segunda via devolvida com a devida anotação de atendimento para arquivamento pela unidade de saúde.

As Unidades de Saúde que não são informatizadas, os pedidos deverao ser feitos via manual em formulario padrao a Farmácia Basica Municipal e as quais serao atendidas ou nao atendidas.

FIM

INÍCIO

É atribuição da Farmácia Basica Municipal a coordenação e supervisão da armazenagem, dispensação e controle de estoque realizados pelas unidades de saúde do município, devendo essas atividades serem realizadas segundo a orientação estabelecida pela Farmácia Basica Municipal.

A supervisão referida no caput deste artigo deverá ser realizada periodicamente, com o prazo intercorrente máximo de 06 (seis) meses, pela Farmácia Basica Municipal em todas as unidades de saúde do município, devendo ser notificada a unidade de saúde que esteja em desacordo com a normatização municipal aplicável, para imediata correção da inconformidade.

FIM